



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Herminio Barroso		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Herminio Barroso, nesta capital, INEP nº 23071010, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2015, e da outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 4797992/2014</b>	<b>PARECER Nº 0531/2015</b>	<b>APROVADO EM: 07.07.2015</b>

## I – RELATÓRIO

Sebastião Leme de Vasconcelos Filho, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Herminio Barroso, nesta capital, por meio do processo nº 4797992/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede pública estadual de ensino e tem sede na Rua Padre Guilherme, nº 800, Bairro Parque Rio Branco, CEP: 60.356-360, INEP nº 23071010.

Responde pela direção, o professor Sebastião Leme de Vasconcelos Filho, especialista em Administração Escolar, Registro nº 15969, e pela secretaria escolar, Izaleda Chaves de Araújo, Registro nº 2141.

O acervo bibliográfico é constituído de 126 títulos, para um total de 940 alunos matriculados, revelando uma proporção de 0,13 de percentual por aluno.

A responsável pelas instalações físicas é a engenheira civil Samara Kélvia Oliveira Holanda, CREA nº 46768-D, e pela salubridade, a Prefeitura Municipal através de Registro Sanitário.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0531/2015

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Herminio Barroso, nesta capital, à renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências, com base na Informação nº 601/0015, da Assessora Técnica, Maria do Socorro Maia Uchôa, desde que essa a instituição apresente a este CEE, por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 453/2014, ambas deste Conselho;
- registro sanitário, que deverá ser enviado no prazo máximo de 60(sessenta) dias;
- comprovante da habilitação dos professores;

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo provado pela Câmara de Educação Básica deste Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE